



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Revogado pelo [Ato n. 43/GP, de 13 de agosto de 2025](#)

Institui o Grupo de Trabalho para Implementação do Programa de Combate à Violência Doméstica, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário dos acordos, tratados e atos internacionais que garantem os direitos humanos das mulheres e primam pela erradicação de todas as formas de discriminação e violência de gênero, destacando-se, em especial, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), segundo a qual devem ser adotadas ações eficazes para amparar as mulheres vítimas de violência, incluindo a assistência, a proteção e o acesso à justiça;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir a assistência à família, estabelecendo as medidas necessárias para prevenir a violência nas interações de seus membros, conforme preconiza o art. 226, § 8º, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos, sendo certo que, nos casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher, os fatos serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial, no prazo de vinte e quatro horas, para as providências cabíveis e para os fins estatísticos, nos termos da [Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003](#);

CONSIDERANDO a [Recomendação nº 102, de 19 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), que prevê, em seu art. 17, § 2º, que as Ouvidorias disponibilizarão, a fim de garantir para a proteção dos Direitos Humanos, canais específicos para receber manifestações à defesa dos direitos da mulher;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT](#), que determina, no art. 26, § 2º, que os membros do grupo de trabalho serão indicados nominalmente no próprio ato normativo instituidor;

CONSIDERANDO o determinado nos autos do Processo Administrativo – Proad nº 63784/2024 (docs. nº 5 e nº 23),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Implementação do Programa de Combate à Violência Doméstica, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho para Implementação do Programa de Combate à Violência Doméstica é integrado pelos seguintes membros:

I - Sueli Tomé da Ponte, Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional;

II - Bianca Bastos, Desembargadora do Trabalho, Diretora do Conselho Consultivo da Escola Judicial do TRT-2;

III - Yara Campos Souto, Juíza do Trabalho Substituta, membro do Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade;

IV - Fernanda André Delício, Secretária-Geral da Presidência;

V - Mariana Mattos Pereira do Nascimento Correa, da Diretoria-Geral da Administração;

VI - Claudia Polachini Kayatt, Secretária da Ouvidoria;

VII - Fernanda Izidio de Oliveira Cimino, membro do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação 1º Grau;

VIII - Adriana Domanoski Gurniak, membro do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação 2º Grau;

IX - Hélcio Nalon Alves, da Secretaria de Segurança Institucional;

X - Cristina Ramos de Oliveira Pereira, da Secretaria de Segurança Institucional;

XI - Ariene Virgínia Duarte da Costa, da Secretaria de Saúde;

XII - Silvana Costa Moreira, da Secretaria de Comunicação Social;

XIII - Érika Rodrigues Magalhães Lacerda, da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

XIV - Milena Nisi Gonçalves, da Secretaria de Gestão de Pessoas; e

XV - Leila Dantas Pereira, da Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental.

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo exercerão, respectivamente, as funções de coordenação e de vice-coordenação.

§ 2º Os membros do colegiado desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições administrativas ou jurisdicionais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá elaborar o Programa de Combate à Violência Doméstica, com os objetivos, as metas e as ações de prevenção, de acompanhamento das vítimas e de notificação para responsabilização dos agressores em casos de violência doméstica, além de disciplinar:

I - a consolidação de uma rede de apoio abrangente e acolhedora para a mulher em situação de violência, investindo na capacitação, na sensibilização da comunidade da qual o TRT-2 faz parte e no engajamento do público, tanto interno quanto externo, no enfrentamento à violência doméstica;

II - a articulação e mobilização dos diferentes órgãos envolvidos na temática da violência doméstica, viabilizando a cooperação entre as instituições;

III - o monitoramento e a análise da execução do Programa; e

IV - os mecanismos de aperfeiçoamento do Programa.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

I - propor calendário de reuniões ordinárias, com a observância da periodicidade definida no art. 6º deste Ato;

II - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

IV - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

V - zelar pela eficiência do colegiado;

VI - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VII - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VIII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Segurança Institucional atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a);
- VI - incluir as atas, calendário de reunião e demais entregas no sistema Processo Administrativo Virtual – Proad, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica dos(as) coordenadores(as) e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas – SDIT para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º, deste Ato;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX - reportar à Presidência do TRT-2, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;
- X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no Proad realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do TRT-2, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do TRT-2 as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, inciso VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho para a implementação das ações necessárias à execução do Programa ocorrerão mensalmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do colegiado.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional dos membros do colegiado, com antecedência mínima de cinco dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(das) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do TRT-2, até dez dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO



Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do TRT-2 e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da [Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#).

Art. 11. O Grupo de Trabalho concluirá suas atividades no prazo de quatro meses, a contar da publicação deste Ato, facultada a renovação por igual período pela Presidência.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.